



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE.**

Parecer ao Projeto de Lei n.º 01/2023 – Que dispõe sobre a denominação da quadra poliesportiva, localizada no Povoado Água Fria, Município de Salgado/SE, e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

O vereador Marcelo Domingos de Andrade, no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõem sobre a denominação da quadra poliesportiva, localizada no Povoado Água Fria, nesta Municipalidade passa a denominar-se de **ADRIANO FRANCISCO DE JESUS**.

O projeto é composto por 03 (três) artigos.

**II – ANÁLISE**

Preceitua o art. 72 do Regimento Internos, *in verbis*:

**Art. 72 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.**

**§1º. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sobre o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, observando os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, principalmente no que diz respeito a:**

(...)

**VI - denominação ou alteração da nomação de imóveis, vias e logradouros públicos;**

Portanto, devidamente evidenciada a competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para emitir parecer técnico sobre a proposição legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo denominar a quadra poliesportiva, localizada no Povoado Água Fria, município de Salgado/SE.

O projeto versa sobre competência Municipal, conforme determina o art. 30, I, da Constituição Federal.

**Artigo 30- "Compete aos Municípios":**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Por sua vez, a matéria em discussão encontra amparo no art. 36, I, da Lei Orgânica Municipal, repetindo o Texto Constitucional, vejamos:

**Art. 36 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:**

**I. assunto de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:**

Devidamente evidenciado, dessa forma, que cabe ao Poder Legislativo a autoria e encaminhamento da proposição legislativa, cuja tramitação com consequente discussão e votação é função essencial dos Edis.

Quanto ao amparo legal o Projeto de Lei encontra amparo no seio da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal.

Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.

Em face da perfeita elaboração da proposta legislativa, da obediência aos preceitos formais, entende esse Relator que o Projeto de Lei posto a análise deve ser encaminhado ao Plenário da Casa, em face da sua **constitucionalidade**, para posterior discussão e votação.

Sala das Sessões, Salgado/SE. 15 de agosto de 2023.

**RELATOR**



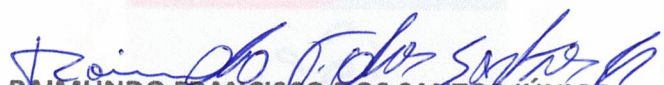
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

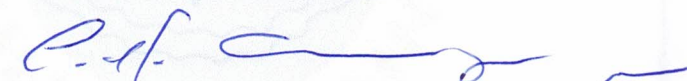
## VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

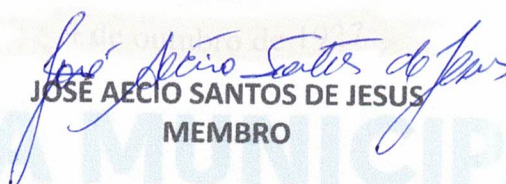
### PARECER DA COMISSÃO

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE**, em sessão realizada nesta data, 15 de agosto de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 01/2023.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2023.

  
**RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
**CIVALDO EVANGELISTA FRAGA**  
RELATOR

  
**JOSÉ AÉCIO SANTOS DE JESUS**  
MEMBRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ




CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

### ANÁLISE JURÍDICA:


Estudo referente ao projeto de Lei nº 01/2023, que versa sobre a denominação da quadra poliesportiva, localizada no Povoado Água Fria, nesta Municipalidade, realizado sob a orientação e acompanhamento do Advogado responsável pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de Salgado (SE) na pessoa do Advogado **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA** – OAB/SE. 2927.

**JOÃO BOSCO FREITAS LIMA**  
ADVOGADO – OAB/SE 2027

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

 Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,  
CNPJ 32741456000107

 (79) 9 9880-5717

 cmsalgado.1@gmail.com